

Nota Técnica STN/COREM nº 1373

Em 22 de setembro de 2004.

**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2003.

---

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina (Estado) foi firmado em 31 de janeiro de 2000, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos por parte do Estado e sua revisão e atualização, acrescentando-se um novo exercício financeiro.

2. A avaliação de cumprimento de metas e compromissos contemplada neste documento refere-se à segunda revisão do Programa, datada de 27 de outubro de 2003, relativa ao período 2003-2005. É realizada a comparação entre as metas e compromissos estabelecidos (ajustados conforme definido no Termo de Entendimento Técnico) e os resultados apresentados pelo Estado. Preliminarmente, são relacionados os fatores explicativos do cumprimento ou não das metas e compromissos. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas do Balanço Geral do exercício de 2003, do demonstrativo consolidado da despesa empenhada – fonte tesouro (ref. IORSC679.00), do demonstrativo da receita arrecadada – fonte tesouro (ref. ICTP350), do demonstrativo do estoque da dívida da COAFI, do cronograma de pagamento dos serviços da dívida informado pelo Estado, conforme os modelos previstos no anexo I da Portaria MF nº 89/97, do Relatório sobre o Cumprimento de Metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 23 de abril de 2004, conforme Ofício

nº 439/2004, e das informações obtidas por meio de Missão Técnica da STN ao Estado realizada no período de 14 a 16 de abril de 2004.

3. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao cumprimento das metas:

**META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
2,18	2,14

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 2: RESULTADO PRIMÁRIO** R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
442	387

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

**META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
57,36	56,87

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA** R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
5.083	5.152

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 5: REFORMA DO ESTADO** %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

**META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL** %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
9,60	9,81

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

4. Além das metas, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados conforme discriminado:

*gr*

2/33

*z m*  
*Amis*  
*BBB*

- Limitar Outras Despesas Correntes aos percentuais da RLR constantes no Anexo I do Programa, ou seja, 24,49% da RLR. O resultado alcançado pelo Estado foi de 27,59%.

O Estado NÃO cumpriu o compromisso.

- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual foi discriminada no Relatório de Execução do Programa referente ao exercício de 2003, enviado pelo Estado.

O Estado cumpriu o compromisso.

- Encaminhar à STN até 31 de maio de cada ano Relatório da Execução do Programa relativo ao ano anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas. O relatório foi remetido a STN, por meio do Ofício nº 439/2004, de 23 de abril de 2004.

O Estado cumpriu o compromisso.

5. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2003, adotou-se o disposto no parecer PGFN/CAF/ nº 1769, de 28 de setembro de 2001, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada, os mesmos não foram avaliados.

6. Anexo a esta Nota Técnica é apresentado o detalhamento quanto a aspectos conceituais, procedimentos metodológicos, apuração das metas ajustadas, resultados alcançados, descrição de ações implementadas e observações sobre os prováveis fatores explicativos do cumprimento (ou não) de metas e compromissos. São apresentados também as planilhas demonstrativas das metas estabelecidas e dos resultados alcançados e o cronograma de pagamento dos serviços da dívida informado pelo Estado, conforme os modelos previstos no anexo I da Portaria MF nº 89/97.

*gm*

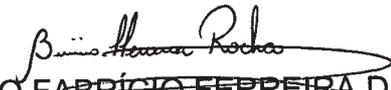
*Y*

*m*

*Penit*  
*AB*

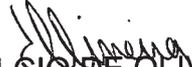
7. Considerando o descumprimento das metas nº 2, 5 e 6, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunicando o resultado da avaliação e solicitando a manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias. Na eventualidade dessa manifestação não ser recebida tempestivamente ou de que não seja considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, considerado o número de metas/compromissos avaliados definitivamente como descumpridos.

À consideração superior.

  
BRUNO FABRÍCIO FERREIRA DA ROCHA  
Analista de Finanças e Controle

  
MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA  
Gerente de Projetos

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

  
EDÉLCIO DE OLIVEIRA  
Coordenador da COREM

  
MARIA DA SALETE M. MOREIRA  
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
JORGE KHALIL MISKI  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Interino

De acordo.

  
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
Secretário do Tesouro Nacional

# ANEXO À NOTA TÉCNICA STN/COREM Nº /

## PARÂMETROS UTILIZADOS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL E NA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2003

PARÂMETROS	PROJETADOS NO PROGRAMA	UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO
IGP-DI MÉDIO DE 2003(%)	23,34%	22,79%
IGP-DI ACUMULADO DEZ/2003(%)	9%	7,66%
TAXA DE CÂMBIO R\$/US\$	3,5333	2,8892

CONFORME O TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO, NO QUAL ESTÃO EXPRESSOS OS CRITÉRIOS, OS CONCEITOS, AS DEFINIÇÕES E AS METODOLOGIAS DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO A SEREM APLICADOS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PROGRAMA) PARA O PERÍODO 2003-2005, MESMO QUE DETERMINADOS VALORES TENHAM SIDO PROJETADOS A PARTIR DA ADOÇÃO DE HIPÓTESES E PARÂMETROS ESTIMATIVOS, NÃO HAVERÁ QUALQUER AJUSTE DECORRENTE DE DISCREPÂNCIAS COM AQUELES EFETIVAMENTE OBSERVADOS, À EXCEÇÃO DA META 1. LOGO, AS METAS ESTABELECIDAS EM VALORES EXPRESSOS A PREÇOS CORRENTES OU PERCENTUAIS DE RECEITA SERÃO CONSIDERADAS FIXAS.

*Guilherme*

*BHR*

## META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
2,25	2,18	2,14	2,14

### ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

#### QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira (D), expresso a preços de 31 de dezembro de 2002, projetado para o exercício de 2003, foi de R\$ 8.698 milhões.
2. A projeção do saldo devedor da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 parte dos dados relativos ao exercício de 2002, informados pela COAFI, e conciliados com os dados informados pelo Estado. Para os exercícios seguintes, o saldo devedor e o serviço dessa dívida foram projetados pela planilha da dívida a preços de 31 de dezembro de 2002.
3. A projeção do saldo devedor das demais dívidas refinanciadas e controladas pela Secretaria do Tesouro Nacional parte dos dados relativos ao exercício de 2002, informados pela COAFI, e conciliados com os dados informados pelo Estado. Para os exercícios seguintes, a projeção do saldo devedor e do serviço dessas dívidas considera os dados constantes nos quadros do Anexo I da Portaria MF nº 89/97, informados pelo Estado, com a posição de 31 de dezembro de 2002.
4. Para a projeção do saldo devedor e do serviço das demais dívidas, intra e extralimite, foram considerados os dados constantes nos quadros do Anexo I da Portaria MF nº 89/97, informados pelo Estado.
5. Sobre os valores informados a respeito das dívidas contratadas em moeda estrangeira foi aplicado multiplicador correspondente à variação real do câmbio, correspondente a um, expresso pela relação Taxa de Câmbio / IGP-DI Acumulado.
6. A projeção do estoque da Dívida Financeira do Estado considera a dívida da COHAB e do IPESC referente à Lei nº 8.727/93 assumidas formalmente pelo tesouro estadual.

*g* *D* *Amid*

## QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor projetado da Receita Líquida Real (RLR) do exercício de 2003 foi de R\$ 3.864 milhões, expresso a preços de dezembro de 2002, tomando como base os parâmetros iniciais de inflação.
2. Essa Receita Líquida Real corresponde à receita anual projetada que poderia servir para a estimativa do serviço da dívida refinanciada a ser pago em março de 2004. Essa estimativa tomou como base as projeções de receitas e despesas apresentadas pelo Estado, consagradas no Programa.
3. A tabela abaixo indica como foi obtido o valor da RLR projetada:

Discriminação	Meta do Programa (b) = (a)x(c)/(d)
RLR (preços correntes) (a)	R\$ 4.087
RLR (preços dez 02) (b)	R\$ 3.864
Num. índice IGP dez/02 (c)	270,6920
Num. índice IGP médio 2003 (d)	286,3335

Os valores da RLR estão expressos em milhões.

## QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real (D/RLR) foi expressa segundo limites inferior e superior. O primeiro refere-se à projeção dessa relação não considerando os efeitos decorrentes da contratação de qualquer nova operação de crédito. Para o exercício de 2003, a projeção da relação D/RLR segundo o limite inferior foi de 2,25.
2. A relação D/RLR segundo o limite superior considera os efeitos da contratação de novas operações de crédito relacionadas no Anexo V, consistentes com a observância da trajetória projetada. Como não foram previstas liberações de novas operações de crédito, para o exercício de 2003, na elaboração do Programa, a projeção do limite superior também foi de 2,25.
3. Para o exercício de 2003 foi previsto um total de liberações de operações de crédito em execução de R\$ 111,6 milhões, expressos a preços de 31 de dezembro de 2002. Nesse total estavam previstas liberações para os seguintes Projetos: Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados – PNAFE, Programa Rodoviário IV e Microbacias II.

*gwr*  
*RLR*  
*Ames*

## AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

### QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Substituição dos valores projetados do total de ingressos das operações de crédito pelos valores efetivamente realizados, totalizando R\$ 112 milhões, dos quais R\$ 99 milhões foram destinados ao Programa Rodoviário IV, R\$ 7 milhões ao PNAFE e R\$ 6 milhões ao Programa Microbacias II.
2. Substituição do multiplicador correspondente à variação real do câmbio, com a utilização da taxa de câmbio (de venda no último dia útil do exercício) e do IGP-DI acumulado efetivamente observados, resultando no multiplicador de 0,76.
3. Inclusão da dívida do parcelamento do PASEP na projeção do saldo devedor e no serviço projetado no valor de R\$ 55 milhões, até então registrada como despesa não financeira, na rubrica Obrigações Patronais. Como não havia meta prevista para esta dívida, foi utilizada como meta ajustada o saldo devedor relativo a 2003, corrigido para dezembro de 2002, equivalente a R\$ 51 milhões.
4. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de Dívida Financeira passou a ser R\$ 8.453 milhões.

### QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Manutenção do montante nominal de R\$ 4.087 milhões.
2. Aplicação, sobre esse montante, do parâmetro de inflação efetivamente observado em 2003.
3. Como decorrência, a nova projeção de Receita Líquida Real passou a ser de R\$ 3.881 milhões a preços de dezembro de 2002.
4. A tabela a seguir apresenta o reposicionamento da RLR:

Discriminação	Meta ajustada (b) = (a)x(c)/(d)
RLR (preços correntes) (a)	R\$ 4.087
RLR (preços dez 02) (b)	R\$ 3.881
Num. índice IGP dez/02 (c)	270,6920
Num. índice IGP médio 2003 (d)	285,0735

Os valores da RLR estão expressos em milhões.

## QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real passou a ser 2,18.

## ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE

---

### QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira, em 31 de dezembro de 2003, foi de R\$ 9.122 milhões.
2. A discrepância relativa entre o valor realizado e o projetado da Dívida Financeira, ambos expressos a preços de dezembro de 2002, foi de 0,23%. A pequena discrepância observada pode ser atribuída à assinatura do Programa em outubro de 2003, com o exercício praticamente em seu final.
3. A Dívida Fundada Interna apresentou uma discrepância relativa mínima, de 0,07%, ou R\$ 6 milhões, em termos absolutos. Esse montante correspondeu a 29,66% da discrepância observada para a Dívida Financeira.
4. A Dívida Fundada Externa teve uma contribuição maior para a discrepância observada na Dívida Financeira. Essa dívida apresentou uma discrepância relativa de 3,06%, o que correspondeu a R\$ 14 milhões, em termos absolutos. Desse modo, a discrepância observada na Dívida Fundada Externa respondeu por 70,34% da discrepância observada para a Dívida Financeira. Desta parcela, a principal dívida responsável pela discrepância correspondeu à Dívida Contratual com aval da Secretaria do Tesouro Nacional após 30 de setembro de 1991, que contabilizou uma discrepância relativa de 3,32%, chegando a R\$ 13 milhões em termos absolutos.
5. A renegociação da dívida referente à cessão de crédito do Contrato Estado/Celesc, modificou a composição da Dívida Fundada Interna do Estado em 2003. Essa dívida advém da utilização pelo Estado dos créditos da Celesc junto ao BNDES. Com a renegociação, tal dívida deixou de compor o saldo de Outras Dívidas Contratuais para fazer parte das dívidas referentes aos contratos com a União. Assim, na Planilha de Avaliação II, a meta original referente a esta dívida consta de Outras Dívidas Contratuais, enquanto o realizado e a meta ajustada aparece em Dívidas Contratuais para com a União, de modo a preservar a informação constante do Programa e redistribuir a posição realizada no exercício.

6. Em comparação com a posição de 31 de dezembro de 2002, foi observado decréscimo real de 2,88% para a Dívida Financeira. Os principais fatores que determinaram esta evolução foram os decréscimos reais referentes à Dívida Fundada Externa e à Dívida Fundada Interna.
7. A Dívida Fundada Externa apresentou decréscimo real de 20,88% em relação a 2002, sendo que a desvalorização cambial ocorrida entre dezembro de 2002 e dezembro de 2003, de 18,23%, representou um dos principais fatores que determinaram essa evolução. Além disso, foram realizadas amortizações no saldo devedor dessa dívida no montante de R\$ 77 milhões.
8. A Dívida Fundada Interna representou 94,57% da Dívida Financeira do Estado. Em relação a 2002, houve um decréscimo real de 1,60%, com destaque para o decréscimo real observado para a Lei nº 7.976/89, de 26,48%, em decorrência de amortizações realizadas no ano, no valor de R\$ 81 milhões e do comportamento da taxa de câmbio.
9. Para apuração do montante da Dívida Financeira, o valor do estoque da dívida expressa em dólares, controlada pela STN/COAFI, foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2003 (R\$/US\$ 2,8892).
10. Igualmente, o estoque da dívida referente aos contratos no âmbito do Clube de Paris expressa em euros, controladas pela STN/COAFI, foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2003 (R\$/EUR 3,65059).

#### QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor apurado da Receita Líquida Real, a preços de dezembro de 2003, foi de R\$ 4.264 milhões. Esse valor, expresso a preços de dezembro de 2002 foi de R\$ 3.961 milhões.
2. Em comparação com a Receita Líquida Real de 2002, foi observado decréscimo real de 2,37%. O principal fator que determinou esta evolução foi o decréscimo de 0,83% do ICMS, que representou 76,59% da Receita Bruta.
3. A discrepância relativa entre o valor realizado e o valor projetado da Receita Líquida Real, expressos a preços de dezembro de 2002, foi de 2,05%.

#### QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL



1. A relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real apurada para o exercício de 2003 foi de 2,14.
2. A discrepância relativa negativa de 1,83% na relação deveu-se ao comportamento da Receita Líquida Real que se realizou 2,05% acima do projetado, vez que a Dívida Financeira apresentou uma discrepância de 0,18%.

#### **AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES**

---

1. Não foram efetuados.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES**

---

1. Nos pagamentos relativos à Lei nº 9.496/97, a amortização relativa a dezembro de 2002, no valor de R\$ 32 milhões, foi efetuada apenas em janeiro de 2003. No entanto, para efeito de projeções para o ano de 2003, tal pagamento foi considerado como sendo de competência do exercício de 2002, conforme critério adotado pela Lei nº 4.320/64, para as despesas, e consagrado no Programa. Em 2003, o resíduo de prestação vencida para essa dívida foi nulo.
2. Segundo as projeções iniciais, o montante da Dívida Financeira deveria se restringir ao da Receita Líquida Real em 2016. Os ajustes efetuados na meta acarretaram mudança neste "ano de corte" para 2015.
3. A estrutura das Dívidas Financeiras projetadas e realizadas para o exercício de 2003 e a realizada para o exercício 2002 está apresentada na Planilha de Avaliação II – Comparativo entre as relações Dívida Financeira/RLR projetada e realizada.
4. Na composição da dívida estadual, a relativa à Lei nº 9.496/97 é a de maior representatividade, chegando a 70,29% da Dívida Financeira. Para efeito do pagamento do serviço atribuído a esta dívida, o Estado compromete-se com o limite estabelecido no Contrato nº 012/98, de 31 de março de 1998. Nessas condições, a atual projeção do serviço da referida dívida indica que o Estado só deve começar a amortizá-la em 2009, sendo liquidada em 2027.
5. Em 2003, o comprometimento do serviço da dívida intralimite como porcentagem da RLR foi de 11,74%. Quando considerado o serviço da Dívida Total, líquido de receitas financeiras, o montante chega a 13,88% da RLR.



Revisão



6. Os Contratos que compõem a Dívida Contratual Externa com aval da Secretaria do Tesouro Nacional até 30 de setembro de 1991 são os seguintes:
- BID/Programa de Rodovias Alimentadoras;
  - BIRD/Microbacias Hidrográficas, KFW/Saúde; e
  - KFW/Programa de Saneamento Básico.
7. Os Contratos que compõem a Dívida Contratual Externa com aval da Secretaria do Tesouro Nacional após 30 de setembro de 1991 são os seguintes:
- BID/Corredores Rodoviários;
  - BIRD/PNMER;
  - BID/IV; e
  - BIRD/Recuperação Ambiental, apoio ao pequeno produtor e combate à pobreza.
8. Os contratos sem aval da Secretaria do Tesouro Nacional são constituídos dos seguintes programas:
- MLW/Reequipamento; e
  - Modernização de Organismo da Administração Pública.
9. Os valores referentes a pagamentos de Juros e Encargos da Dívida para o exercício de 2003 correspondem a R\$ 406 milhões e os referentes à Amortização da Dívida totalizam R\$ 228 milhões. O valor referente a juros e encargos inclui a reclassificação de R\$ 2 milhões relativos a pagamentos de encargos da dívida do parcelamento do PASEP, considerada como Dívida Fundada Interna a partir do exercício de 2003. Até então, esta dívida foi registrada como despesa não financeira, na rubrica Obrigações Patronais.
10. O montante relativo a Juros e Encargos da Dívida diverge do constante no Balanço Financeiro Analítico do Estado – Consolidado Geral (páginas 131 e 133 do Balanço Geral do Exercício de 2003), que excepcionalmente apresenta a execução orçamentária. Nesse demonstrativo, o valor correspondente a Juros e Encargos é de R\$ 404 milhões. Isso acontece porque esse demonstrativo não inclui os R\$ 2 milhões relativos à reclassificação de pagamentos de encargos da dívida do parcelamento do PASEP.



R\$ milhões



11. Os valores apresentados no Demonstrativo Analítico dos Pagamentos da Dívida Interna e Encargos dos AROS (página 904 do Balanço Geral do Exercício de 2003) e no Demonstrativo Analítico dos Pagamentos da Dívida Fundada Externa (página 920 do Balanço Geral do Exercício de 2003) também divergem dos da execução orçamentária. Nesse caso, Juros e Encargos da Dívida totalizam R\$ 430 milhões e Amortizações da Dívida atingem R\$ 242 milhões. A diferença observada advém do fato de serem aqui considerados os valores pagos no exercício de 2003, o que inclui Restos a Pagar do exercício de 2002. Os valores pagos em 2003 referentes ao exercício de 2002 equivalem a R\$ 26 milhões para Juros e Encargos e R\$ 13 milhões para Amortização da Dívida.
12. Os valores apresentados nos Demonstrativos da Dívida Fundada da Administração Direta do Estado de Santa Catarina, posição de 31 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 89, de 25 de abril de 1997, também divergem dos da execução orçamentária. Neste caso, o Estado utiliza-se de uma ótica financeira, incluindo os Restos a Pagar de 2002 pagos em 2003. Além disso, inclui a reclassificação de pagamentos de encargos da dívida do parcelamento do PASEP. Assim, nesses demonstrativos, Juros e Encargos totalizam R\$ 432 milhões e a Amortização da Dívida chega ao patamar de R\$ 242 milhões.
13. O Estado apresentou as seguintes informações a respeito de sua Dívida Financeira no Relatório de Metas:

*"A meta nº 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelece a relação entre a Dívida Financeira (R\$ 9.121 milhões) e a Receita Líquida Real (R\$ 4.173 milhões), em 31 de dezembro de 2003. Essa relação ficou em 2,14, abaixo da meta ajustada de 2,18. Tal comportamento decorreu do expressivo no serviço da dívida, cerca de R\$ 671 milhões, contrabalançado com um baixo volume de incorporações no exercício, R\$ 112 milhões. É preciso salientar a evolução contida dos indicadores de inflação, especialmente o IGP-DI, que evoluiu 7,66% em 2003, contra 26,41% em 2002.*

*A valorização do real frente ao dólar também contribuiu para uma evolução nominal menor no saldo da dívida. A dívida externa reduziu em 2003, em termos nominais 13,81%, enquanto que a dívida interna evoluiu 5,08%.*

*Enquanto a Receita Líquida Real teve um incremento de 22,10%, o saldo da Dívida Pública, em 2003, sofreu um aumento de apenas 3,83%. O maior impacto no crescimento do estoque deve-se à lei nº 9.496/97, cujos pagamentos são limitados por contrato a 13% da Receita Líquida Real. O saldo deste contrato evoluiu 8,76%, maior que o IGP-DI do período, já mencionado acima."*

*Jr* *[assinatura]*

*R. Mendes*

*[assinatura]*

**CONCLUSÃO**

---

O Estado CUMPRIU a Meta.

*gr*

*D. Amador*

*gr*

---

**META 2: RESULTADO PRIMÁRIO****R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
442	442	387	387

**ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META**

1. O valor do Resultado Primário projetado para o exercício de 2003 foi de R\$ 442 milhões, obtido da diferença entre a Receita Líquida projetada de 4.609 milhões e da Despesa Não Financeira projetada de R\$ 4.166 milhões.
2. Nos termos do Programa, em caso de frustração de alguma receita, o Estado deve se comprometer a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de modo a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade dos resultados projetados não terem sido alcançados, o Estado deve alcançar, para cada exercício, os montantes de Atrasos/Deficiência referidos no Anexo I do Programa, que devem ser nulos.
3. Foram consideradas como despesas do tesouro estadual todas as despesas das fontes 00, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 que constam nos balancetes denominados Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Recursos do Tesouro, Administração Direta e Indireta. Para as receitas, foram consideradas as que constam nos balancetes da Administração Direta.
4. O Resultado Primário foi obtido a partir dos valores projetados dos fluxos de receitas e despesas apresentados pelo Estado para o ano de 2003.
5. A receita relativa ao repasse previsto pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foi projetada pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) da Secretaria do Tesouro Nacional.
6. A receita relativa aos repasses do FPE e IPI-Exportação foi projetada pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) da Secretaria do Tesouro Nacional.



## AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

---

1. Não foram efetuados.

## ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

---

1. O Estado obteve superávit primário de R\$ 387 milhões, decorrente da diferença entre a Receita Líquida de R\$ 4.700 milhões e da Despesa Não Financeira de R\$ 4.312 milhões.
2. A discrepância relativa entre o realizado e o projetado foi de 12,45% negativa. A Receita Líquida apresentou discrepância relativa de 1,97%, enquanto a Despesa Não Financeira apresentou uma discrepância relativa de 3,50%.
3. Para o cômputo do resultado alcançado, cabe destacar os efeitos provenientes do cancelamento de Restos a Pagar e da redistribuição da dívida referente ao PASEP.
4. O cancelamento de Restos a Pagar totalizou R\$ 120 milhões, representando 31,00% do Resultado Primário alcançado pelo Estado no exercício de 2003.
5. Os pagamentos de serviço da dívida do PASEP haviam sido contabilizados pelo Estado na rubrica 31.90.13.00 (Obrigações Patronais). Ao se desconsiderar o valor referente ao pagamento do serviço da dívida do PASEP na composição do Resultado Primário, obtém-se uma redução de R\$ 2 milhões no mesmo.
6. Entretanto, caso o cancelamento de Restos a Pagar e a redistribuição do serviço da dívida do PASEP não tivessem sido considerados, o Resultado Primário teria apresentado uma discrepância maior em relação ao valor projetado. Nessas circunstâncias, o Resultado Primário teria sido de R\$ 265 milhões.
7. Assim, mesmo com o cancelamento de Restos a Pagar e com o ajuste realizado no serviço da dívida referente ao PASEP, o Estado não alcançou a meta estabelecida.
8. O resultado primário superavitário obtido no ano foi insuficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida gerando uma deficiência financeira de R\$ 82 milhões, sendo esse um bom indicador para o crescimento da dívida de curto prazo do Estado.

## AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

---

1. Não foram efetuados.



16/33



## PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

---

1. A discrepância relativa observada entre a Receita Líquida realizada e a projetada resultou em uma discrepância absoluta de R\$ 91 milhões. Para a Despesa Não Financeira, a discrepância absoluta foi de R\$ 146 milhões. Portanto, o desempenho da Despesa foi fator decisivo para o não cumprimento da meta.
2. Na Receita Líquida, a discrepância absoluta justifica-se pelo comportamento das Receitas de Arrecadação Própria, que se realizaram acima do projetado em R\$ 69 milhões, influenciadas, sobretudo, por outros impostos, diferentes do ICMS, responsáveis por uma discrepância absoluta de R\$ 42 milhões, o que equivale a uma discrepância relativa de 8,78%.
3. A discrepância nas Despesas Não Financeiras explica-se em grande parte pelo desempenho de Outras Despesas Correntes de Capital, que superaram o valor projetado em R\$ 114 milhões, correspondendo a uma discrepância relativa de 7,73% entre o realizado e o projetado. O principal fator explicativo para esta discrepância observada deve-se a Outras Despesas Correntes, responsáveis por uma discrepância absoluta de R\$ 150 milhões entre o realizado e o projetado, ou 15,03%, em termos relativos.
4. No que diz respeito a Outras Despesas Correntes, que totalizaram o montante de R\$ 1.151 milhões, destacam-se os gastos com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que consumiram R\$ 285 milhões, os gastos com Material de Consumo, que totalizaram R\$ 196 milhões e os gastos com Auxílio-Alimentação, que alcançaram o montante de R\$ 124 milhões. Comparativamente com o exercício de 2002, as despesas de Material de Consumo foram as que apresentaram maior crescimento, saltando de R\$ 87 milhões para os R\$ 196 milhões de 2003. Cabe ainda destacar dispêndios de R\$ 60 milhões em Despesas de Exercícios Anteriores.
5. A comparação com o exercício de 2002 aponta decréscimo real da Receita Líquida de 3,65%, e de 4,05% para a Despesa Não Financeira. Esse desempenho determinou um crescimento real de 0,95% no Resultado Primário quando comparado ao ano anterior, motivado por um decréscimo real mais acentuado na Despesa Não Financeira, do que na Receita Líquida.
6. As Receitas de Arrecadação Própria, que representaram 85,61% da Receita Bruta, decresceram 1,00% em termos reais. Em sua composição, a receita de ICMS



Almeida



apresentou decréscimo real de 0,82% em relação ao exercício de 2002. Em termos absolutos, esse valor corresponde a R\$ 827 milhões, o que representa 87,25% da variação da Receita Bruta, na comparação com o exercício anterior.

7. As Receitas de Transferências da União representaram 14,70% da Receita Bruta. Essas receitas apresentaram um decréscimo de 15,28% comparado com o ano de 2002. Esse comportamento pode ser explicado por uma queda equivalente tanto do FPE quanto de Outras Receitas de Transferências.
8. Quanto às Despesas de Transferências Constitucionais e Legais a Municípios, que também compõem o cálculo da Receita Líquida, a variação absoluta em relação a 2002 foi de R\$ 221 milhões, o que representou um decréscimo real de 2,47% neste item.
9. O comportamento das Despesas Não Financeiras, que apresentou variação real negativa em relação a 2002 de 4,05%, pode ser explicado pelo decréscimo de 5,41% nas Despesas de Pessoal e de 1,62% em Outras Despesas Correntes de Capital.
10. Na composição das Despesas com Pessoal, apenas as despesas relativas a Demais Poderes apresentaram crescimento real em relação a 2002, de 0,24%. As Despesas de Pessoal com Administração Direta, Indireta, Inativos e Pensionistas, e Demais Despesas apresentaram decréscimos reais, respectivamente, de 5,97%, 10,20%, 5,47% e 6,07%.
11. Na composição de Outras Despesas Correntes de Capital, o item mais expressivo, Outras Despesas Correntes, apresentou crescimento real de 0,23%. Os demais itens, Investimentos, Inversões e Sentenças Judiciais, apresentaram decréscimos de 7,30%, 896,08% e 49,65%, respectivamente.

#### **OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META**

---

1. Não foram estabelecidos.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES**

---

1. O registro na contabilidade do Estado da receita do ICMS destinada ao FUNDEF considera o comportamento financeiro da arrecadação, que apresenta uma diferença temporal em relação ao mês contábil, vez que as instituições financeiras retêm os



*Amih,*

*BW*

valores depositados para efeitos de compensação bancária. No cálculo da contribuição ao FUNDEF efetuado pela STN, considera-se o mês contábil, e não o financeiro. Por essa razão, há uma divergência, ainda que pouco significativa, entre a perda líquida do FUNDEF registrada na despesa não financeira utilizada para o cálculo do Resultado Primário e o valor registrado no Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2003.

2. No Relatório de Execução do Programa de 2003, o Estado justifica o descumprimento da meta devido à necessidade de cumprimento de determinações constitucionais em educação e saúde, conforme extrato transcrito a seguir:

*"No exercício de 2003, o Estado de Santa Catarina obteve um Resultado Primário equivalente a R\$ 387 milhões. A meta foi fixada em R\$ 442 milhões. Em comparação aos resultados de 2002, podemos observar que a Receita Líquida teve um crescimento de 18,29%, enquanto que o total das Despesas não Financeiras apresentou um incremento na ordem de 18,97%. Deste último percentual, destacamos 16,26% como incremento de pessoal, que se pode considerar dentro da meta, e o crescimento de 23,61% em Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras. Foram estas últimas despesas que afetaram negativamente o Resultado Primário. Porém, é forçoso lembrar que na fixação das metas não se previu adequadamente os expressivos aumentos em gastos necessários para cumprir a vinculação constitucional de gastos com a saúde, educação, e outras vinculações decorrentes de leis e da Constituição Estadual (Fundações e Fundos). Importante enfatizar também o impacto que os investimentos (não despesas), necessários para o cumprimento de contrapartida em linhas de crédito externas, R\$ 92,37 milhões no exercício, que foram, na quase totalidade, destinados à infra-estrutura.*

*A necessidade do cumprimento de determinações constitucionais em educação e saúde gerou um aumento expressivo na conta Outras Despesas Correntes, em novembro e dezembro, pois até então os índices de 25% e 10,07%, respectivos, não estavam sendo atendidos.*

*A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com o objetivo de assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços público de saúde, assim determinando:*

*"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*

*I -...*

*II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I,*

*Amélio*

alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios,  
e

III -...

§ 1º Os Estados, O Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento."

Conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Estado aplicou em ações e serviços de saúde, no exercício de 2000, **7,16%**. Dessa forma, viu-se forçado a elevar este percentual visando atingir 12% em 2004, reduzindo a diferença em 0,97 ponto percentual a cada ano. No ano de 2003 o Estado deveria aplicar, em ações e serviços de saúde, **pelo menos 10,07%**.

De acordo com o **Demonstrativo das Despesas com Saúde**, Anexo XVI da Portaria MF/STN nº 517, de 14 de outubro de 2002, referente ao 1º semestre de 2003, integrante o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde **correspondeu a somente 5,67%** das receitas líquidas de impostos. Portanto, muito abaixo do mínimo constitucional.

Atendendo o caput do art. 212 da Constituição Federal – CF/88, o Estado deve aplicar, anualmente, **no mínimo 25%** das receitas resultantes de impostos e de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Conforme o **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, Anexo X da Portaria MF/STN nº 517, de 14 de outubro de 2002, o Estado havia aplicado, de janeiro a junho de 2003, o percentual de **24,82%**. Portanto, também abaixo do exigido por lei.

Pelo exposto, diante de uma imposição constitucional de um lado e uma contratual de outro lado, viu-se o Governo Catarinense compelido a suprir o mandamento Constitucional, hierarquicamente superior. Para fazê-lo, encaminhou suplementação orçamentária ao Legislativo para as ações de saúde, que foi aprovada somente no mês de outubro de 2003. Por essa razão é que, nos meses de novembro e dezembro foram empenhados **R\$ 180 milhões, a mais que a média mensal, em Outras Despesas Correntes**. O item de despesa que estampa esse incremento é Material de Consumo, tendo sido empenhados, somente nesses dois meses, aproximadamente R\$ 90 milhões. Esse incremento no limiar do ano aumentou, por óbvio, os Restos a Pagar Inscritos, vez que não haveria como liquidar essas despesas dentro do exercício.

Visando diminuir o volume da conta de restos, já nas primeiras semanas de 2004 foram iniciadas ações visando anular/cancelar restos a pagar não processados. O foco do trabalho restringiu-se a secretarias que não operassem ações de saúde e educação. Como resultado desta auditoria, foram cancelados **R\$ 120 milhões** da conta de restos a pagar, das fontes de recursos do Tesouro."

gn

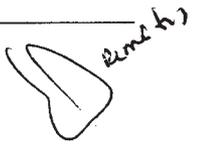
Rumich

RMB

**CONCLUSÃO**

---

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



**META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
57,36	57,36	56,87	56,87

**ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META**

## QUANTO À DESPESA DE PESSOAL

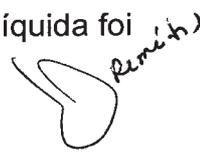
1. Foram consideradas como Despesas de Pessoal custeadas pelo tesouro estadual aquelas da execução orçamentária da administração direta acrescida da despesa de pessoal da administração indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes).
2. Compõem a despesa de pessoal os gastos com aposentadorias e reformas, pensões, pessoal civil e militar da Administração Direta e Indireta custeados pelo tesouro estadual, obrigações patronais, apoio financeiro a estudantes, assistência médico-hospitalar, salário-família e outras despesas de pessoal. Não se incluem nestas despesas as diárias e ajudas de custo, despesas com sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária e PASEP.
3. O valor projetado para a Despesa de Pessoal foi de R\$ 2.690 milhões.

## QUANTO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. À exceção dos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02, bem como dos repasses do FPE e IPI-Exportação, projetados respectivamente pela STN/COREM e pela STN/COFIN, os demais fluxos das receitas e das despesas de Transferências Constitucionais e Legais que compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida foram de responsabilidade do Estado.
2. O valor projetado para a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 4.689 milhões, considerando-se as fontes tesouro.

## QUANTO À RELAÇÃO DESPESA DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A relação projetada de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida foi de 57,36%.



## AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

---

1. Não foram efetuados.

## ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO

---

1. Em 2003, a Despesa com Pessoal alcançou o montante de R\$ 2.722 milhões, determinando um decréscimo real de 5,41% em relação ao ano anterior.
2. A Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 4.785 milhões, o que representa um decréscimo real de 2,19% em relação a 2002.
3. Desse modo, a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida foi de 56,87%.

## AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO

---

1. Não foram efetuados.

## PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

---

1. O resultado foi alcançado devido ao desempenho das receitas ter mais que compensado o das despesas.
2. O total realizado de Despesa de Pessoal foi R\$ 32 milhões superior ao projetado. As despesas que compõem esse grupo ficaram, em geral, acima do projetado, à exceção daquelas com Executivo (Administração Direta) e Inativos e Pensionistas, que apresentaram discrepâncias relativas negativas de 0,31% e de 0,28%, respectivamente, insuficientes para cobrir as discrepâncias dos demais componentes.
3. Os grupos responsáveis pela superação do projetado foram os Demais Poderes e Outras Despesas de Pessoal. No caso dos Demais Poderes (Legislativo, Judiciário e Ministério Público) o realizado superou o projetado em R\$ 18 milhões. Em se tratando de Outras Despesas de Pessoal, representadas sobretudo pelas Obrigações Patronais, o realizado superou o projetado em R\$ 19 milhões.
4. A Receita Corrente Líquida, por sua vez, foi R\$ 96 milhões superior ao projetado, o que determinou uma discrepância relativa de 2,06%. O fator que mais contribuiu para



o desempenho nas Receitas foi observado nas Receitas de Arrecadação Própria, cuja discrepância absoluta foi de R\$ 69 milhões.

5. Em relação ao ano de 2002, o decréscimo real observado em Despesas com Pessoal é resultado, sobretudo, de decréscimos reais de 5,96% nas despesas com Administração Direta e de 5,47% com Inativos e Pensionistas.
6. O fator determinante para o decréscimo real observado nas Despesas com Pessoal nestes dois grupos foi à redução do contingente de servidores, que no caso da Administração Direta, caiu de 83.493 em 2002 para 82.504 em 2003, de acordo com o Demonstrativo de Contingente de Servidores e Funcionários elaborado pelo Estado.

#### **OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META**

---

1. Não foram estabelecidos.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES**

---

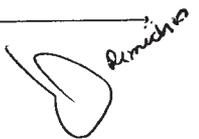
1. No Relatório sobre a Execução do Programa em 2003, o Estado se limita a identificar os resultados alcançados:

*"O Estado de Santa Catarina, ao final do exercício de 2003, comprometeu **56,95%** da Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal dos três poderes, permanecendo dentro do limite de 60%, dentro da meta nº 3, estabelecida em 57,36%."*

#### **CONCLUSÃO**

---

O Estado **CUMPRIU** a Meta.



**META 4: RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA****R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
5.083	5.083	5.152	5.152

**ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META**

1. A meta foi estabelecida para toda a arrecadação própria não financeira do Estado. Esse montante inclui as receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCMD), Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais (exceto as financeiras), Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes e de Capital. Não se incluem as Receitas de Transferências, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens.
2. O valor de Receitas de Arrecadação Próprias projetado pelo Estado para 2003 foi de R\$ 5.083 milhões.

**AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA**

1. Não foram efetuados.

**ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO**

1. O montante alcançado de Receitas de Arrecadação Própria foi de R\$ 5.152 milhões. Esse montante representou um decréscimo real de 1,00% em comparação ao valor observado em 2002. Tais receitas corresponderam a parcela expressiva da Receita Bruta, respondendo por 85,30% da mesma no exercício de 2003.

**AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO**

1. Não foram efetuados.

**PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO**

1. O resultado alcançado foi uma combinação do desempenho da arrecadação de ICMS e de Outras Receitas de Arrecadação, que apresentaram discrepância absoluta entre



os valores projetados e realizados para o exercício de R\$ 26 milhões e R\$ 42 milhões, respectivamente.

2. Comparativamente, em relação ao ano de 2002, o principal fator explicativo para a variação real negativa em 1,00% das Receitas de Arrecadação Própria foi o decréscimo real de 0,82% do ICMS, que representou 89,79% das receitas próprias e 76,59% da Receita Bruta.
3. Apesar de proporcionalmente menos representativas, as Outras Receitas de Arrecadação apresentaram decréscimo real de 2,53% em relação ao ano anterior.

#### **OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META**

---

1. Não foram estabelecidos.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES**

---

1. No Relatório de Execução do Programa de 2003, o Estado discorreu sobre o desempenho da arrecadação de receitas da seguinte forma:

*"A arrecadação de receitas próprias, meta nº 4, R\$ 5.152 milhões, ultrapassou a meta prevista para o período de R\$ 5.083 milhões, e representou um crescimento de 21,56% comparada aos R\$ 4.238 milhões do exercício passado. O principal fator de incremento foi o ICMS, com variação nominal de 21,76%.*

*Esta performance representou um crescimento real na arrecadação quando utilizado como indexador o IGP-DI do período, de 7,66%."*

#### **CONCLUSÃO**

---

O Estado CUMPRIU a Meta.



**META 5: REFORMA DO ESTADO****R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
RESTRITA A COMPROMISSOS			

**ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DOS COMPROMISSOS**

1. A meta 5 do Programa foi consubstanciada no alcance dos seguintes compromissos:
  - a. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real constantes do Anexo I, o que representava uma relação de 24,49%.
  - b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
  - c. Encaminhar à STN até 31 de maio de cada ano Relatório da Execução do Programa relativo ao ano anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

**AJUSTES EFETUADOS NOS COMPROMISSOS ESTABELECIDOS**

1. Não foram efetuados.

**ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO**

QUANTO AO COMPROMISSO DE LIMITAR AS OUTRAS DESPESAS CORRENTES AOS PERCENTUAIS DA RECEITA LÍQUIDA REAL CONSTANTES DO ANEXO I

1. Para o exercício de 2003, as Outras Despesas Correntes alcançaram o valor de R\$ 1.151 milhões, implicando em um aumento real de 0,23% em relação ao ano anterior.
2. A Receita Líquida Real apresentou decréscimo real de 2,19% em relação a 2002, chegando ao patamar de R\$ 4.173 milhões.
3. Assim, a relação Outras Despesas Correntes/Receita Líquida Real foi de 27,59%.



QUANTO AO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICO-INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

1. O Estado indica no Relatório de Execução do Programa de 2003 a existência de estrutura técnico-institucional para acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, da Administração e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

QUANTO AO COMPROMISSO DE ENVIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

1. O Estado encaminhou à STN/COREM o Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no Exercício de 2003 por meio do Ofício nº 439/2004, de 23 de abril de 2004.

**AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO**

---

1. Não foram efetuados.

**PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO**

---

QUANTO AO COMPROMISSO ESTABELECIDO PARA A RELAÇÃO OUTRAS DESPESAS CORRENTES/RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A discrepância absoluta entre a projeção de Outras Despesas Correntes e o realizado totalizou R\$ 150 milhões. Em termos relativos, representou uma variação de 15,03% entre o projetado e o realizado. Quanto à Receita Líquida Real, a discrepância entre o projetado e o realizado situou-se em R\$ 85 milhões, o que representou 2,09%, em termos relativos. Desse modo, o desempenho de Outras Despesas Correntes foi fator decisivo para o não cumprimento do compromisso.
2. A discrepância observada para Outras Despesas Correntes deveu-se, sobretudo, ao comportamento de Aplicações Diretas, cuja discrepância entre o projetado e o realizado chegou a R\$ 129 milhões, ou 17,99%, em termos relativos. Segundo Relatório do Estado esse aumento decorreu da necessidade do cumprimento de determinação constitucional em educação e saúde.

*Ju*

*Ami de 2*

## OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

---

1. Não aplicável.

## OUTRAS OBSERVAÇÕES

---

1. O Estado assim se manifestou quanto à execução dos compromissos associados à meta, no Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado:

*“Embora não tivesse sido fixada meta para este quesito, o Estado firmou compromisso de impedir o crescimento da conta de Outras Despesas Correntes a 24,49% da Receita Líquida Real. Pelas razões expostas acima, visando atingir a meta de investimento em ações de saúde e educação, esse item ficou prejudicado.*

*O Estado manteve uma estrutura técnico-institucional de acompanhamento do PAF, com a participação de integrantes de outras secretarias além da Secretaria da Fazenda, tais como, Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.*

*Neste item insere-se o compromisso de encaminhar, até 31 de maio de cada ano, o Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior. O propósito será atendido com antecedência.”*

## CONCLUSÃO

---

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



**META 6:RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

%

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
9,60	9,60	9,81	9,81

**ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META**

1. A meta foi estabelecida considerando somente os gastos contabilizados na rubrica Investimentos custeados com recursos do tesouro estadual.
2. De acordo com o Programa, a relação Investimentos/RLR deveria se limitar a 9,60%, tendo sido projetado Investimentos que totalizariam R\$ 392 milhões, enquanto a RLR projetada foi de R\$ 4.087 milhões.

**AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA**

1. Não foram efetuados.

**ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO**

1. As Despesas de Investimentos tiveram um decréscimo real de 7,30% em relação a 2002, totalizando R\$ 409 milhões. A Receita Líquida Real teve um decréscimo real de 2,19% em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 4.173 milhões a preços de dezembro de 2003.
2. A relação Despesa com Investimentos/Receita Líquida Real para o ano de 2003 foi de 9,81%.

**AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO**

1. Não foram efetuados.



## PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

---

1. Mesmo considerando-se a discrepância absoluta de R\$ 17 milhões entre o projetado e o realizado para o total de Investimentos e a discrepância positiva de R\$ 85 milhões para a Receita Líquida Real, a meta não foi cumprida, uma vez que, em termos relativos, tais discrepâncias entre o projetado e o realizado foram de 4,33% para Investimentos e de apenas 2,09% para a RLR. Assim, a discrepância de Investimentos mais que superou a relativa a RLR.

## OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

---

1. Não aplicável.

## OUTRAS OBSERVAÇÕES

---

1. No Relatório sobre a Execução do Programa de 2003, o Estado se manifestou da seguinte forma quanto ao cumprimento da meta:

*Foram executadas, no exercício de 2003, despesas com Investimentos no valor de R\$ 409 milhões. A Receita Líquida Real, apurada no período em questão, foi de R\$ 4.173 milhões. Isto representou um comprometimento de 9,81% da Receita Líquida Real com investimentos. Em relação ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, destacamos que o Estado tinha como meta o limite de 9,60%.*

*Novamente é imperativo destacar a necessidade que havia em aumentar os gastos com saúde. Em 2002 o Estado havia aplicado 8,31% da Receita Líquida de Impostos em saúde, abaixo do objetivo legal de 9,10%. Em 2003, o objetivo legal foi elevado para 10,07%. O Estado foi além, aplicou 10,72%, pecando pelo excesso.*

*Os números da arrecadação de impostos somente são conhecidos depois do fechamento do exercício. O excesso deveu-se a um empenhamento de despesa feito com base em expectativa de receita maior.*

## CONCLUSÃO

---

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



R. Mendes

## OUTROS COMPROMISSOS

1. Não foram estabelecidos.



## CONCLUSÕES

1. O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 3 e 4.
2. O Estado **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 2, 5 e 6.
3. O Estado **CUMPRIU** os seguintes compromissos:
  - Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.
  - Encaminhar à STN até 31 de maio de cada ano Relatório da Execução do Programa relativo ao ano anterior.
4. O Estado **NÃO CUMPRIU** o seguinte compromisso:
  - Limitar Outras Despesas Correntes aos percentuais da RLR constantes no Anexo I do Programa.
5. Considerando o descumprimento das metas nº 2, 5 e 6, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunicando o resultado da avaliação e solicitando a manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias. Na eventualidade dessa manifestação não ser recebida tempestivamente ou de que não seja considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, considerado o número de metas/compromissos avaliados definitivamente como descumpridos.



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)**

**ESTADO: SANTA CATARINA**

EXERCÍCIO DE 2003

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003				2003-2002	REALIZ AJUST x METAS AJUST		2003-2002
	REALIZADO	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO SEM AJUSTES	REALIZADO AJUSTADO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA RELATIVA	VARIAÇÃO REAL
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>5.092</b>	<b>5.938</b>	<b>5.938</b>	<b>6.040</b>	<b>6.040</b>	<b>948</b>	<b>102</b>	<b>1,72</b>	<b>(3,39)</b>
Receitas de Transferências	854	855	855	888	888	34	33	3,90	(15,28)
FPE	267	269	269	278	278	11	9	3,43	(15,28)
Outras	587	586	586	610	610	24	24	4,12	(15,28)
Receitas de Arrecadação Própria	4.238	5.083	5.083	5.152	5.152	914	69	1,35	(1,00)
ICMS	3.799	4.600	4.600	4.626	4.626	827	26	0,57	(0,82)
Outras	439	483	483	526	526	86	42	8,78	(2,53)
<b>II - DESP TRANSF CONST E LEGAIS A MUNICÍPIOS</b>	<b>1.119</b>	<b>1.329</b>	<b>1.329</b>	<b>1.340</b>	<b>1.340</b>	<b>221</b>	<b>11</b>	<b>0,83</b>	<b>(2,47)</b>
<b>III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>3.973</b>	<b>4.609</b>	<b>4.609</b>	<b>4.700</b>	<b>4.700</b>	<b>727</b>	<b>91</b>	<b>1,97</b>	<b>(3,65)</b>
<b>IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>3.660</b>	<b>4.166</b>	<b>4.166</b>	<b>4.312</b>	<b>4.312</b>	<b>652</b>	<b>146</b>	<b>3,50</b>	<b>(4,05)</b>
Pessoal	2.343	2.690	2.690	2.722	2.722	378	32	1,18	(5,41)
Executivo (Adm Direta)	994	1.151	1.151	1.147	1.147	154	(4)	(0,31)	(5,96)
Executivo (Adm Indireta)	173	190	190	191	191	18	1	0,62	(10,20)
Demais Poderes	268	312	312	330	330	62	18	5,64	0,24
Inativos e Pensionistas	756	880	880	877	877	121	(2)	(0,28)	(5,47)
Outras	153	157	157	176	176	23	19	12,16	(6,06)
OCC	1.317	1.477	1.477	1.591	1.591	274	114	7,73	(1,62)
Investimentos	360	392	392	409	409	50	17	4,33	(7,30)
Inversões	(2)	80	80	16	16	17	(64)	(80,32)	(896,08)
Outras Despesas Correntes	936	1.001	1.001	1.151	1.151	216	150	15,03	0,23
Sentenças Judiciais	23	4	4	14	14	(9)	11	313,94	(49,65)
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>312</b>	<b>442</b>	<b>442</b>	<b>387</b>	<b>387</b>	<b>75</b>	<b>(55)</b>	<b>(12,45)</b>	<b>0,95</b>
<b>VI - Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>244</b>	<b>306</b>	<b>306</b>	<b>313</b>	<b>313</b>	<b>70</b>	<b>7</b>	<b>2,42</b>	<b>4,74</b>
Intralimite	252	300	300	318	318	66	19	6,19	2,76
Extralimite (deduzidos de Receitas Financeiras)	(8)	6	6	(5)	(5)	4	(11)	(171,80)	(54,85)
<b>VII - Necessidade Financiamento Líquida (VI - V)</b>	<b>(99)</b>	<b>(136)</b>	<b>(136)</b>	<b>(74)</b>	<b>(74)</b>	<b>(5)</b>	<b>62</b>	<b>(10,35)</b>	<b>(12,48)</b>
<b>VIII - Amortizações de Dívida</b>	<b>1.220</b>	<b>254</b>	<b>254</b>	<b>228</b>	<b>228</b>	<b>(992)</b>	<b>(26)</b>	<b>(10,35)</b>	<b>(84,77)</b>
Intralimite	187	177	177	159	159	(28)	(17)	(9,90)	(30,85)
Extralimite	1.033	78	78	69	69	(964)	(9)	(11,35)	(94,56)
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0		
Financ Saneamento Bancos Estaduais	780	0	0	0	0	(780)	0		(100,00)
Outras Amortizações	253	78	78	69	69	(184)	(9)	(11,35)	(77,79)
<b>IX - Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		
<b>X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>1.151</b>	<b>118</b>	<b>118</b>	<b>154</b>	<b>154</b>	<b>(997)</b>	<b>36</b>	<b>30,61</b>	<b>(89,09)</b>
<b>XI - Fontes de Financiamento</b>	<b>1.034</b>	<b>118</b>	<b>118</b>	<b>112</b>	<b>112</b>	<b>(922)</b>	<b>(6)</b>	<b>(5,10)</b>	<b>(91,17)</b>
Alienação de Ativos	0	(0)	(0)	0	0	0	0		
Operações de Crédito	1.034	118	118	112	112	(922)	(6)	(5,10)	(91,17)
Internas	979	8	8	7	7	(972)	(1)	(8,61)	(99,40)
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	780	0	0	0	0	(780)	0		(100,00)
Externas	55	110	110	105	105	50	(5)	(4,85)	55,12
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>117</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>42</b>	<b>(75)</b>	<b>42</b>	<b>250.318,11</b>	<b>(70,72)</b>

Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.512	646	646	634	634	(878)	(11)	(1,73)	(65,83)
Receitas Financeiras	48	85	85	93	93	44	8	9,15	55,97
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.464	561	561	542	542	(922)	(19)	(3,38)	(69,87)
Serviço da Dívida Intralimite	440	476	476	477	477	38	1	0,22	(11,57)
Serviço da Dívida Extralimite	1.024	84	84	64	64	(960)	(20)	(23,69)	(94,89)
Receita Líquida Real-RLR	3.475	4.087	4.087	4.173	4.173	698	85	2,09	(2,19)
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.985	4.689	4.689	4.785	4.785	801	96	2,06	(2,19)
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	58,81	57,36	57,36	56,87	56,87	(1,94)	(0,49)	(0,85)	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	29,46	28,90	28,90	28,97	28,97	(0,49)	0,07	0,26	
Despesa com Investimentos / RLR %	10,35	9,60	9,60	9,81	9,81	(0,54)	0,21	2,20	
(Despesa com Investim + O Desp Capital) / RLR %	10,30	11,56	11,56	10,19	10,19	(0,12)	(1,37)	(11,85)	

Compromisso Meta 5 PAF		24,49%	24,49%	27,59%	27,59%
------------------------	--	--------	--------	--------	--------

21/9/04 10:40

*Handwritten signatures and initials:*  
 Jp  
 D  
 Remin  
 RMR

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

PLANILHA DE AVALIAÇÃO II - COMPARATIVO ENTRE AS RELAÇÕES DÍVIDA FINANCEIRA / RLR PROJETADA E REALIZADA

ESTADO: SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2003

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2002

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003				2003-2002	REALIZ AJUSTx METAS AJUST		2003-2002
	REALIZADO	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO		VARIACÃO ABSOLUTA	DISCREPANCIA ABSOLUTA	DISCREPANCIA RELATIVA	VARIACÃO REAL
				R\$ DEZ 2003	R\$ DEZ 2002				
<b>1 - Dívida Fundada Total (Ad. Direta)</b>	<b>8.724.246</b>	<b>8.697.773</b>	<b>8.453.172</b>	<b>9.121.830</b>	<b>8.472.575</b>	<b>(251.671)</b>	<b>19.404</b>	<b>0,23</b>	<b>(2,88)</b>
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>8.142.839</b>	<b>8.110.793</b>	<b>8.006.832</b>	<b>8.626.594</b>	<b>8.012.587</b>	<b>(130.252)</b>	<b>5.755</b>	<b>0,07</b>	<b>(1,60)</b>
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>8.142.839</b>	<b>8.110.793</b>	<b>8.006.832</b>	<b>8.626.594</b>	<b>8.012.587</b>	<b>(130.252)</b>	<b>5.755</b>	<b>0,07</b>	<b>(1,60)</b>
- União	7.353.409	7.351.199	8.006.832	8.626.594	8.012.587	659.178	5.755	0,07	8,96
BIB	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
BEA	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Clube de Paris	7.972	6.303	4.787	6.225	5.782	(2.190)	995	20,78	(27,48)
DMLP	133.181	127.650	96.954	104.769	97.312	(35.870)	358	0,37	(26,93)
Lei 7.976/89	600.410	510.324	441.178	475.265	441.437	(158.972)	259	0,06	(26,48)
Parc. FGTS até 31/03/96	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Parc. FGTS após 31/03/96	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Parc. INSS até 01/12/92	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Parc. INSS após 01/12/92	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Lei 8.727/93	680.914	633.591	633.591	685.432	636.645	(44.268)	3.054	0,00	(6,50)
Lei 9496/97	5.894.938	6.031.119	5.979.725	6.411.513	5.955.167	60.229	(24.558)	(0,41)	1,02
CEF/VOTO 162	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
CEF (outras)	33.496	41.017	39.019	34.214	31.779	(1.717)	(7.239)	(18,55)	(5,13)
Parcelamento - PIS/PASEP	0	0	50.790	54.682	50.790	50.790	0	0,00	0,00
B.Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
BNDES	2.498	1.195	1.195	1.257	1.168	(1.330)	(27)	(2,25)	(53,25)
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Outras - CRC-CELESC/BNDES	0	0	759.594	853.238	792.508	792.508	32.913	4,33	
- Outras Dívidas Contratuais	789.430	759.594	0	0	0	(789.430)	0	0,00	(100,00)
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Outras - CRC/CELESC e FINEP	789.430	759.594	0	0	0	(789.430)	0	0,00	(100,00)
<b>1.1.2 - Mobiliária Interna</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	<b>581.407</b>	<b>586.979</b>	<b>446.339</b>	<b>495.237</b>	<b>459.988</b>	<b>(121.419)</b>	<b>13.649</b>	<b>3,06</b>	<b>(20,88)</b>
<b>1.2.1 - Contratual</b>	<b>581.407</b>	<b>586.979</b>	<b>446.339</b>	<b>495.237</b>	<b>459.988</b>	<b>(121.419)</b>	<b>13.649</b>	<b>3,06</b>	<b>(20,88)</b>
Sem aval do Tesouro Nacional	1.309	514	391	421	391	(918)	(0)	(0,00)	(70,16)
Com aval do TN até 30/09/91	106.153	77.915	59.179	64.592	59.995	(46.158)	816	1,38	(43,48)
Com aval do TN após 30/09/91	473.945	508.550	386.770	430.224	399.602	(74.343)	12.833	3,32	(15,69)
<b>1.2.2 - Mobiliária Externa</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2 - Dívida Fundada Total (Ad. Indireta)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3 - DÍVIDA FINANCEIRA (1 + 2)</b>	<b>8.724.246</b>	<b>8.697.773</b>	<b>8.453.172</b>	<b>9.121.830</b>	<b>8.472.575</b>	<b>(251.671)</b>	<b>19.404</b>	<b>0,23</b>	<b>(2,88)</b>
RLR	4.057.036	3.864.044	3.881.123	4.264.207	3.960.698	(96.338)	79.575	2,05	(2,37)
DÍVIDA/RLR	2,15	2,25	2,18	2,14	2,14	(0,01)	(0,04)	(1,78)	

21/9/04 10:40

INFLAÇÃO ACUM (DEZ 2003/ DEZ 2002)	7,66%
Δ CAMBIAL 31.12.2003/ 31.12.2002	-18,23%

L:\COREMIGERES\_IV\Avaliacao de Estudos em 2004\SO\Simem Corrigido\Avaliacao\_Programa\_SC\_04.xls

*Handwritten signature*



Ofício nº 5419 STN/COREM

Brasília, 22 de Setembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Santa Catarina  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Centro Administrativo  
Rod. SC 401 – km. 5, 4.600 – Saco Grande  
88032-005 – Florianópolis – SC

**Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2003.**

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 012, de 31 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, assinado em 27 de outubro de 2003, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2003, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,18. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 2,14.
- b) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 442 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 387 milhões.
- c) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 57,36% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 56,87%.
- d) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 5.083 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 5.152 milhões.
- e) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
  - (a) Limitar Outras Despesas Correntes aos percentuais da RLR constantes no Anexo I do Programa, ou seja, 24,49% da RLR. O resultado alcançado pelo Estado foi de 27,59%;
  - (b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

(c) Encaminhar à STN até 31 de maio de cada ano Relatório da Execução do Programa relativo ao ano anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

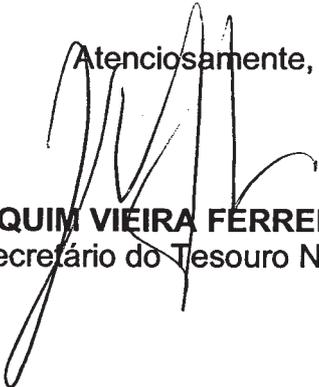
O Estado não alcançou o compromisso (a). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

f) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 9,60% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 9,81% da receita líquida real.

2. Considerando o resultado das metas 2, 5 e 6, fica o Estado sujeito à aplicação do disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 e na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 012, firmado entre a União e o Estado em 31 de março de 1998 ao amparo da Lei nº 9.496/97.

3. Dessa forma, para que esta Secretaria possa concluir o referido processo de avaliação, solicito manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias a contar da data de recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
Secretário do Tesouro Nacional

Nota Técnica STN/COREM nº 1763

Em 02 de Dezembro de 2004.

**ASSUNTO:** CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2003 – APRECIAÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO GOVERNO ESTADUAL PARA O NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS ACORDADAS.

---

O Estado de Santa Catarina assinou, em 27 de outubro de 2003, a segunda revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº. 012/98 firmado entre o Estado e a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O documento contém metas e ações previstas para os exercícios de 2003-2005, delineando os esforços do Governo Estadual na direção do equilíbrio fiscal sustentável.

2. A avaliação do cumprimento das metas para 2003, objeto da Nota Técnica STN/COREM n.º 1.373, de 22 de setembro de 2004, concluiu que o Estado não cumpriu as metas 2, 5 e 6. Essas metas correspondem, respectivamente, aos valores estabelecidos no Programa para o Resultado Primário, para a relação Outras Despesas Correntes/Receita Líquida Real e para a relação Investimentos/Receita Líquida Real. A análise de verificação das metas previstas para o exercício de 2003 detalhadas nesse documento indicou os seguintes resultados:

a) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,18.

O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 2,14.

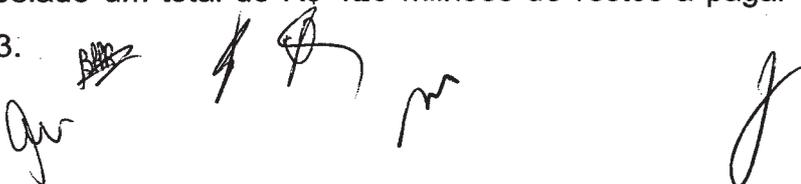
- b) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 442 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 387 milhões.
- c) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 57,36% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 56,87%.
- d) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 5.083 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 5.152 milhões.
- e) Meta n.º 5: foi estabelecido compromisso numérico de limitar outras despesas correntes ao percentual de 24,49% da Receita Líquida Real. O Estado não cumpriu a meta ao alcançar o resultado de 27,59%.
- f) Meta n.º 6: limitar as despesas com investimentos a 9,60% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 9,81%.

3. Como consequência desta avaliação, foi expedido ao Sr. Governador do Estado o Ofício STN/COREM n.º 5.419, de 22 de setembro de 2004, solicitando-lhe sua manifestação quanto às metas não cumpridas.

4. Em resposta, o Sr. Governador expediu o Ofício GG PRCC n.º 10419/047, de 22 de outubro de 2004, que apresenta considerações a respeito do não cumprimento de metas. Em suas alegações, o Estado indica que o descumprimento das metas 2, 5 e 6 foi determinado pela necessidade de o Estado atingir os percentuais legais exigidos para Educação e Saúde, o que teria sacrificado o cumprimento das metas do Programa.

5. A meta do superávit primário foi acordada para o exercício de 2003 prevendo um superávit de R\$ 442 milhões que, juntamente com as receitas das fontes de financiamento, seria suficiente para honrar todas as despesas financeiras do Estado.

6. O descumprimento da meta, conjugado com as discrepâncias observadas nos valores realizados nas rubricas "abaixo da linha", levou o Estado a atingir uma deficiência de R\$ 42 milhões. Entretanto, esse montante seria ainda maior se o Estado não tivesse cancelado um total de R\$ 120 milhões de restos a pagar não processados inscritos em 2003.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the middle, and a large signature on the right.

7. O descumprimento da meta de resultado primário deveu-se aos comportamentos observados em outras despesas correntes e investimentos, responsáveis, respectivamente, pelos descumprimentos das metas 5 e 6.

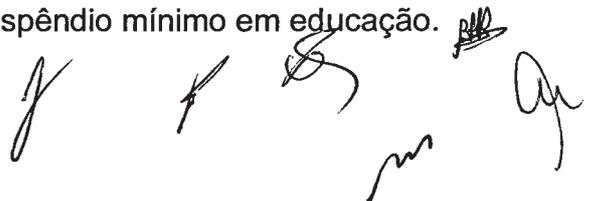
8. No que diz respeito a outras despesas correntes, os gastos do Estado no ano de 2003 concentraram-se em saúde, educação e programas de assistência social, sobretudo os ligados ao atendimento de ações voltadas à criança e ao adolescente.

9. Quanto aos investimentos, o Estado realizou dispêndios, no exercício de 2003, voltados para as áreas de saúde, educação, infra-estrutura, segurança pública e defesa do cidadão. Além disso, foram direcionados recursos de investimentos para a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado.

10. É importante ressaltar que em 2002 o Estado havia aplicado 8,31% da receita líquida de impostos em saúde; portanto, abaixo do percentual legal de 9,10%. Em 2003, o percentual legal foi elevado para 10,07%. Em função de uma expectativa de receita maior, do fato de que os números exatos da arrecadação de impostos somente são conhecidos após o fechamento do exercício e dos compromissos assumidos com a melhoria e manutenção do sistema estadual de saúde, o percentual empenhado de despesas com saúde atingiu o patamar de 10,72%.

11. Quanto aos dispêndios com educação, o Estado alega que o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita líquida de impostos teria determinado um aumento expressivo de gastos no último semestre do ano. Como podemos observar no quadro à página 4, os dispêndios agregados em educação mantêm-se em patamares inferiores a 25% até junho de 2003 e superiores a 26% da base tributária a partir de julho, chegando no final do ano com a aplicação de pouco mais de 28% das receitas de impostos em educação.

12. Quando comparamos o valor aplicado pelo Estado em educação, de R\$ 1.237 milhões, com o valor mínimo a ser aplicado, de R\$ 1.102 milhões, obtemos um dispêndio além do percentual legal de R\$ 135 milhões em termos absolutos. Esse valor gasto acima do percentual legal seria mais do que suficiente para cobrir tanto a discrepância observada no Resultado Primário, de R\$ 55 milhões, quanto a Deficiência Financeira de R\$ 42 milhões, sem comprometer a exigência de dispêndio mínimo em educação.



R\$ 1,00

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO**

Meses	Base de Cálculo (Receita de Impostos)	Valor a Aplicar (25%)	Valor Aplicado	% Mensal	Aplicado Acumulado	Base Acumulada	% Anual
Jan	371.198.457,79	92.799.614,45	77.467.056,78	20,87%	77.467.056,78	371.198.457,79	20,87%
Fev	362.823.821,30	90.705.955,33	71.177.026,77	19,62%	148.644.083,55	734.022.279,09	20,25%
Mar	349.682.740,00	87.420.685,00	85.068.782,74	24,33%	233.712.866,29	1.083.705.019,09	21,57%
Abr	362.098.650,46	90.524.662,62	97.558.855,57	26,94%	331.271.721,86	1.445.803.669,55	22,91%
Mai	358.968.100,52	89.742.025,13	97.326.607,49	27,11%	428.598.329,35	1.804.771.770,07	23,75%
Jun	354.042.097,95	88.510.524,49	107.257.863,37	30,30%	535.856.192,72	2.158.813.868,02	24,82%
Jul	322.701.627,86	80.675.406,97	112.683.268,00	34,92%	648.539.460,72	2.481.515.495,88	26,13%
Ago	351.831.728,06	87.957.932,02	103.930.064,32	29,54%	752.469.525,04	2.833.347.223,94	26,56%
Set	373.458.012,93	93.364.503,23	115.928.404,51	31,04%	868.397.929,55	3.206.805.236,87	27,08%
Out	365.493.835,37	91.373.458,84	119.194.237,43	32,61%	987.592.166,98	3.572.299.072,24	27,65%
Nov	392.359.742,69	98.089.935,67	119.013.798,16	30,33%	1.106.605.965,14	3.964.658.814,93	27,91%
Dez	442.980.276,14	110.745.069,04	130.492.342,79	29,46%	1.237.098.307,93	4.407.639.091,07	28,07%
<b>Total</b>	<b>4.407.639.091,07</b>	<b>1.101.909.772,77</b>	<b>1.237.098.307,93</b>	<b>28,07%</b>	<b>1.237.098.307,93</b>	<b>4.407.639.091,07</b>	<b>28,07%</b>

13. Entretanto, esse valor adicional gasto pelo Estado em manutenção e desenvolvimento de ensino foi decorrente de despesas de manutenção, conservação, reforma e ampliação da rede pública estadual, com reflexos tanto em outras despesas correntes quanto em investimentos.

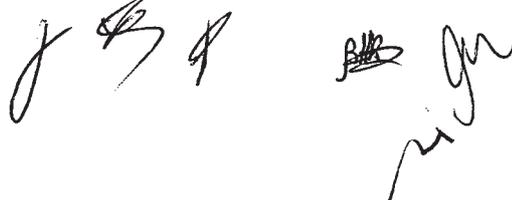
14. Desse modo, os valores apresentados no quadro anterior demonstram o esforço do Estado na busca do cumprimento do percentual legal mínimo exigido para aplicações em educação, aliado à necessidade de melhoria do sistema estadual. As informações do quadro estão em consonância com o demonstrativo à página 866 do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2003.

15. Adicionalmente, o Estado de Santa Catarina tem realizado uma série de ações visando o controle das finanças estaduais. O Governo do Estado instituiu, por meio do Decreto n.º 1.931, de 7 de junho de 2004, o Grupo Gestor de Governo, incumbido de modernizar a gestão pública e de coordenar ações que impactem no saneamento das finanças estaduais. Nesse sentido, estão sendo desenvolvidas ações visando:

- a) a melhoria da gestão e redução das despesas com folha de pagamento;
- b) o aumento da arrecadação das receitas próprias com adoção de novas técnicas de fiscalização e implementação de sistema de controle informatizado;
- c) a priorização dos investimentos nas áreas de educação, infra-estrutura, saúde e segurança.

16. Cabe ressaltar que o Estado assinou a terceira revisão do Programa para o triênio 2004-2006, em 26 de outubro de 2004, comprometendo-se em gerar resultados primários que, somados aos recursos previstos de fontes de financiamento do "abaixo da linha", são suficientes para honrar todos os compromissos financeiros e gerar suficiência, ao longo do triênio 2004-2006, equivalente à deficiência obtida em 2003, de R\$ 42 milhões. Assim, o Estado se compromete a gerar superávits primários de R\$ 545 milhões, R\$ 574 milhões e R\$ 590 milhões, respectivamente nos exercícios de 2004, 2005 e 2006. Esses resultados visam à obtenção de suficiências financeiras de R\$ 15 milhões em 2004, R\$ 15 milhões em 2005 e R\$ 12 milhões em 2006.

17. As previsões de arrecadação de receitas próprias para o exercício de 2004, de acordo com o Programa recém-assinado, apontam para um incremento nominal de cerca de



10,50% em relação a 2003, o que denota o esforço fiscal que vem sendo realizado. Para os anos de 2005 e 2006, foram projetados incrementos nominais de 9,48% e 6,94%, respectivamente, para as receitas próprias.

18. As receitas de transferências foram projetadas com incrementos nominais de 12,23%; 4,96% e 11,05%, respectivamente em 2004, 2005 e 2006. Portanto, a receita bruta projetada apresenta incrementos nominais de 10,74% em 2004, 8,80% em 2005 e 7,53% em 2006.

19. As despesas com transferências a municípios foram projetadas com incrementos nominais de 10,13% em 2004, 8,98% em 2005 e 6,80% em 2006. Por conseguinte, as receitas líquidas projetadas apresentam incrementos nominais de 10,92%; 8,75% e 7,73% para o triênio 2004-2006, respectivamente.

20. No âmbito das despesas não financeiras, foram projetados incrementos nominais de 8,26%; 9,15% e 8,29%, respectivamente para 2004, 2005 e 2006. Esses resultados advêm de incrementos nominais de 12,38%; 7,81% e 7,30% para despesas com pessoal e de 1,20%; 11,69% e 10,11% para outras despesas correntes e de capital, respectivamente para os anos de 2004, 2005 e 2006.

21. Para atingir as metas acordadas e as suficiências financeiras estabelecidas, o Tesouro estadual vem contingenciando empenhos em dotações orçamentárias de outras despesas correntes e investimentos ao longo do exercício de 2004 e iniciou um trabalho de anulação e estorno de empenhos no último trimestre do ano.

22. Portanto, conclui-se que o esforço do Estado para o reequilíbrio de suas contas ainda em 2004 atende aos objetivos definidos pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, qual seja, de que as medidas de ajuste desenvolvidas pelo Estado sejam movidas pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuam para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país e viabilizem a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

23. As argumentações acima apresentadas constituem justificativa fundamentada para que o Ministro de Estado da Fazenda reconsidere a avaliação que concluiu pelo descumprimento das metas 2, 5 e 6, conforme previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 10.661, de 22 de abril de 2003.

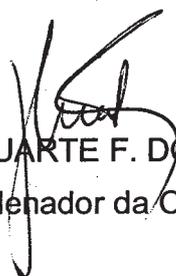
24. Diante do exposto, tendo sido avaliadas as considerações apresentadas pelo Estado em relação aos resultados da avaliação do Programa referente ao exercício de 2003, sugere-se a expedição de correspondência ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunicando o resultado final da avaliação.

À consideração superior.

  
BRUNO FABRÍCIO FERREIRA DA ROCHA  
Analista de Finanças e Controle

  
ERNESTO CARNEIRO PRECIADO  
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

  
GILSON DUARTE F. DOS SANTOS  
Coordenador da COREM

  
MARIA DA SALETE M. MOREIRA  
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
JORGE KHALIL MISKI  
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

  
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY  
Secretário do Tesouro Nacional



## DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº: 17944.001502/2004-32.  
**INTERESSADO: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**  
**ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - Exercício de 2003 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das Metas 2 (Resultado Primário), 5 (compromisso III: Limite das Outras Despesas Correntes) e 6 (Relação Investimentos e Inversões/Receita Líquida Real).**  
**DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2003.**

Em 22 de dezembro de 2004

Processo nº: 17944.000787/2002-22.  
**INTERESSADO: Banco do Brasil S.A.**  
**ASSUNTO: Contrato de Permuta de Títulos a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A.**  
**DESPACHO: Com fundamento no disposto no art. 1º, VII, da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e à vista das manifestações da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em epígrafe, condicionada à prévia apresentação das certidões negativas de débito pertinentes.**

Em 23 de dezembro de 2004

Processo nº: 17944.001503/2004-87.  
**INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA.**  
**ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - Exercício de 2003 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das Metas 2 (Resultado Primário), 5 (Reforma do Estado) e 6 (Relação Investimentos e Inversões/Receita Líquida Real).**  
**DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2003.**

Processo nº: 17944.000890/2001-91.  
**INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**  
**ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos nº 126/PGFN/CAF, de 4 de julho de 2004, celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Agência Nacional de Petróleo - ANP, do Banco do Brasil S.A. e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Espírito Santo.**  
**DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 12 de agosto de 2003, dos arts. 286 e seguintes do Código Civil e da Lei Estadual nº 7.467, de 23 de julho de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.**

Processo nº: 15492.002075/2002-88.  
**INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.**  
**ASSUNTO: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o BANCO SANTANDER S.A., com a intervenção do ESTADO DE MINAS GERAIS, no montante bruto de R\$ 42.156.118,82 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos), posição em 1º de julho de 2002, a ser devidamente atualizado.**  
**DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.**

Processo nº: 10951.001211/2004-14.  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SÃO PAULO.**  
**ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União e o Município de Jacaré - São Paulo, em 28 de abril de 2000, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.969-15, de 30 de março de 2000, atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, na Resolução do Senado Federal nº 37, de 1999, nos Decretos nº 3.099, de 1999, e 3.343, de 2000, e na Lei Municipal nº 4.272.**  
**DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditivo.**

Processo nº: 10951.001520/2001-33.  
**INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ASSUNTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 28 de dezembro de 2001, para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamentos agrícolas cujos créditos foram adquiridos ou desonerados de risco pela União, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.**  
**DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretária do Te-**

souro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditivo mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 17944.000167/2002-93.  
**INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**  
**ASSUNTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 20 de novembro de 2002, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.**  
**DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo, mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.**

Processos nºs: 10951.000933/2003-62; 17944.000967/99-84; 10951.002560/2002-83; 10951.001048/2003-09.  
**Interessados: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO NORDESTE S.A., BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**Assunto: Contratos de Obrigações Recíprocas celebrados com os Interessados para a operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e Contrato de Assunção de Riscos Financeiros celebrado com o Banco do Brasil S.A. para cobertura de riscos em financiamentos a projetos de estruturação de assentados e colonos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Termos aditivos objetivando a prorrogação do prazo para os Interessados efetuarem a baixa dos empréstimos em seus registros e encaminharem as informações necessárias à inscrição na Dívida Ativa da União, bem como à fixação de remuneração ao Banco do Nordeste S.A. e ao Banco da Amazônia S.A. para a operacionalização do mencionado Programa.**  
**Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as celebrações dos termos aditivos contratuais.**

Processo nº: 17944.001504/2004-21.  
**INTERESSADO: ESTADO DO SERGIPE.**  
**ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Sergipe - Exercício de 2003 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das Metas 2 (Resultado Primário) e 6 (Relação Investimentos e Inversões/Receita Líquida Real).**  
**DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2003.**

Processo nº: 17944.000427/98-56.  
**Interessado: ESTADO DO CEARÁ.**  
**Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, sob condição, celebrado entre a União e o Estado do Ceará, em 12 de novembro de 1998, com a intervenção do Banco do Estado do Ceará S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Terceiro Termo Aditivo objetivando alterar a Cláusula Sétima e Cláusula Décima Primeira do contrato.**  
**Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo.**

Processo nº: 10951.001002/00-77.  
**Interessado: ESTADO DO CEARÁ.**  
**Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Novo Contrato de Constituição de Fundo de Contingências e Nomeação de Agente Fiduciário a ser celebrado entre o Estado do Ceará, o Banco do Estado do Ceará S/A e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção da União e do Banco Central do Brasil.**  
**Despacho: Com fundamento na Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações do Banco Central do Brasil, da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.**

ANTONIO PALOCCI FILHO  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 482,**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 (º)**

Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, incisos III e XVIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º As normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) são as estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Da Obrigatoriedade de Apresentação  
 Art. 2º A partir do ano-calendário de 2005, deverão apresentar, mensalmente, a DCTF, de forma centralizada, pela matriz, as pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas:

I - cuja receita bruta auferida no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a 30 (trinta) milhões de reais; ou

II - cujo somatório dos débitos declarados nas DCTF relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a 3 (três) milhões de reais.

§ 1º As pessoas jurídicas não enquadradas no caput deste artigo poderão optar pela entrega mensal da DCTF.

Art. 2º A opção referida no § 1º será exercida mediante entrega da DCTF relativa ao mês de janeiro, sendo definitiva e irrevogável por todo o ano-calendário.

§ 3º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 3º As demais pessoas jurídicas deverão apresentar, mensalmente, a DCTF, de forma centralizada, pela matriz.

Da Dispensa de Apresentação

Art. 4º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:  
 I - as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas, cujo valor mensal de impostos e contribuições a declarar na DCTF seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário a que se referirem as DCTF, relativamente às declarações correspondentes aos períodos em que se mantiveram inativas;

IV - os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas;

V - os consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - os fundos em condomínio e os clubes de investimento que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

§ 1º Não está dispensada da apresentação da DCTF, a pessoa jurídica:

I - excluída do Simples, a partir, inclusive, do semestre que compreender o mês em que a exclusão surtir seus efeitos;

II - cuja imunidade ou isenção houver sido suspensa ou revogada, a partir, inclusive, do semestre do evento;

III - referida no inciso III do caput, a partir do período, inclusive, em que praticar qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º, não deverão ser informados na DCTF os valores apurados pelo regime do Simples.

§ 3º A pessoa jurídica que passar à condição de inativa no curso do ano-calendário somente estará dispensada da apresentação da DCTF a partir do 1º período do ano-calendário subsequente, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 4º Considera-se inativa a pessoa jurídica que não realizar qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial no curso do período.

§ 5º A pessoa jurídica que passar a se enquadrar no regime do Simples a partir de 1º de janeiro do ano-calendário deve apresentar a DCTF referente ao segundo semestre do ano-calendário anterior.

§ 6º A pessoa jurídica imune ou isenta ficará obrigada à apresentação da DCTF a partir do mês ou do semestre que contenha o mês em que o limite fixado no inciso II do caput seja ultrapassado, permanecendo sujeita a essa obrigação em relação aos meses remanescentes do ano-calendário em curso.

Da Forma de Apresentação  
 Art. 5º A DCTF será elaborada mediante a utilização de programas geradores de declaração, que estarão disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º A DCTF deve ser transmitida pela Internet com a utilização do programa Reciteanet, disponível no endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º Para a transmissão da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

§ 3º Excepcionalmente, para a transmissão da DCTF Semestral, relativamente ao ano-calendário de 2005, é opcional a utilização de certificado digital.

§ 4º O disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se, inclusive, nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total.

Do Prazo de Entrega  
 Art. 6º A DCTF será apresentada:

I - pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;

II - pelas demais pessoas jurídicas:  
 a) até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano-calendário, no caso de DCTF relativa ao primeiro semestre; e



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **TESOURO NACIONAL**

*Genes IV*

Ofício nº 7114STN/COREM

Brasília, 28 de dezembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Santa Catarina  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Centro Administrativo  
Rod. SC 401 – km. 5, 4.600 – Saco Grande  
88032-005 – Florianópolis – SC

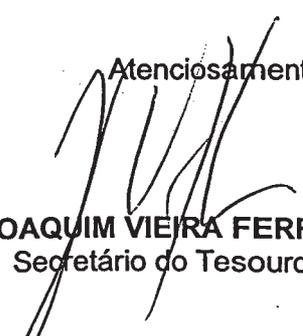
**Assunto: Comunica o resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2003.**

Senhor Governador,

Refiro-me ao Ofício nº 10.419/047, de 22 de outubro de 2004, aditado pelo Ofício 10.419/047.1, de 18 de novembro de 2004, por meio do qual V.Exa. encaminhou as justificativas do Estado de Santa Catarina para o não cumprimento da Meta 2 (resultado primário), da Meta 5 (Reforma do Estado) e da Meta 6 (investimentos/receita líquida real), previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2003.

Informo a Vossa Excelência que, efetuada a análise do documento encaminhado e avaliadas as justificativas apresentadas no referido Ofício, o Ministério da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no art. 3º, § 7º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e no art. 26, parágrafo único, inciso IV, da mencionada Medida Provisória, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado de Santa Catarina adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2003.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
Secretário do Tesouro Nacional